



## NORMATIVA INTERNA PPG EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA

Nº 02/2023

### CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Normativa Interna regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas de gestão institucional nas modalidades mestrado, doutorado e pós-doutorado, conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica.

**Art. 2º.** O prazo máximo para a concessão das bolsas será de:

- I. **Mestrado:** 24 meses contados a partir da data da matrícula do discente;
- II. **Doutorado:** 48 meses contados a partir da data da matrícula do discente.

Parágrafo Único. Não há prorrogação do prazo limite, exceto nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, observada norma específica estabelecida pela CAPES (Portaria 248/2011).

**Art. 3º.** A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica da Universidade Federal de Pernambuco (EDUMATEC/UFPE) tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, bem como o fortalecimento do programa por meio da ampliação de sua base científica, proporcionando aos discentes de Pós-Graduação *stricto sensu* condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 4º.** A Comissão de Bolsas será formada por 3 professores do Programa de Pós-graduação

em Educação Matemática e Tecnológica da UFPE, um estudante de pós-graduação do programa e um técnico administrativo, conforme art. 3º Resolução 05/2022 CEPE/ UFPE.

**Art. 5º.** A Comissão de Bolsas será eleita em reunião extraordinária do Colegiado do programa.

**Art. 6º.** A Comissão de Bolsas terá o mandato de 2 anos, podendo ser reeleita por mais 2 anos.

**Art. 7º.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor, no âmbito do respectivo PPG, Normativa Interna específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados as normas vigentes da UFPE e das respectivas agências de fomento;

II - zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, desta Resolução e da Normativa Interna do PPG;

III - distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos na Normativa Interna do PPG;

IV - avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as) e Coordenação do PPG, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;

V - analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;

VI - analisar casos omissos na Normativa Interna do PPG, observados os termos da Resolução 05/2022 CEPE/ UFPE, submetendo decisão ao Colegiado do PPG, para aprovação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 8º.** Os critérios para concessão de bolsa aos discentes são:

I. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica da Universidade Federal de Pernambuco (EDUMATEC/UFPE);

II. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;

III. Caso esteja empregado, comprovar redução de carga horária para 20h semanais no máximo (Anexo 1).

IV. Caso esteja empregado com redução de carga horária para 20h, comprovar ciência de seu orientador (Anexo 2).

V. Cumprir os artigos 9º a 13º desta Resolução

VI. Atender aos critérios das agências de fomento ou de outra agência vinculada ao EDUMATEC/UFPE;

VII. Em caso de ser reingressaste no EDUMATEC/UFPE, não haver recebido bolsa em “matrícula anterior”, exceção feita se a bolsa for para um nível de curso diferente.

Parágrafo Primeiro. As bolsas de discentes por projetos especiais institucionais da UFPE serão regulamentadas a partir de resoluções específicas.

**Art. 9º.** A classificação dos discentes ingressantes (aqueles que pleiteiam a bolsa logo após admitidos em processo seletivo) à obtenção de bolsa terá sempre como referências:

- I. O ano de ingresso no programa;
- II. Ordem decrescente referente à pontuação obtida no processo seletivo;
- III. Condições especiais de alunos, segundo o Artigo 10º e 11º.

**Parágrafo Primeiro.** Os incisos I a III representam uma ordem crescente de prioridade para concessão de bolsas, de modo que **discentes ingressantes** têm prioridade para recebimento de bolsa em relação aos **discentes ingressados**.

**Parágrafo Segundo.** As bolsas serão distribuídas a partir da ordem geral classificatória na seleção de ingresso.

**Art. 10º.** Considerando a política institucional de fortalecimento de relações internacionais, o programa reserva uma bolsa de doutorado para um estudante estrangeiro.

Parágrafo primeiro - Caso haja mais de um estrangeiro pleiteando a bolsa de doutorado, valerá a ordem de classificação no processo seletivo para obtenção de bolsa.

Parágrafo segundo – Caso não haja nenhum estrangeiro pleiteando bolsa de doutorado, esta será utilizada por estudantes brasileiros.

**Art. 11º.** Considerando a política institucional de ações afirmativas e ao estabelecido na Resolução 05/2022 do CEPE, o programa reserva 30% das bolsas para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021.

**Parágrafo único.** Para a seleção de discentes que concorrem às vagas das ações afirmativas será utilizada a ordem de classificação do processo seletivo de ingresso ao programa.

**Art. 12º.** A concessão das bolsas para **discentes ingressados** em processos seletivos anteriores **deverá** considerar:

- I. As bolsas que ficarem vagas antes do término do prazo regulamentar serão redistribuídas entre os discentes regularmente matriculados (no mesmo ano da concessão da bolsa e seguindo a ordem classificatória de concessão de bolsas estabelecida naquele ano).
- II. Caso todos os discentes do mesmo ano da concessão da bolsa estejam impossibilitados de receber a(s) bolsa(s), esta(s) será(ão) remanejada(s) entre o/a(s) discente/a(s) ingresso(s) de anos anteriores (também seguindo a ordem classificatória estabelecida no processo de seleção).

**Art. 13º.** Em caso de desistência de bolsas por razões diversas do discente, este retornará à lista no final da ordem classificatória de concessão de bolsas do ano de ingresso

## CAPÍTULO IV

### DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DE BOLSISTAS

**Art. 14º.** O acompanhamento e avaliação continuada dos discentes bolsistas se dará por meio das disciplinas semestrais de Seminários no Mestrado e Seminários Avançados no Doutorado, onde deverão apresentar a evolução de seus estudos para a análise dos docentes e discentes de sua linha de pesquisa.

**Parágrafo único.** O bolsista não poderá ter reprovações.

**Art. 15º.** Considerando que Resolução no. 26/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE destaca a importância de experiência docente na formação de pós-graduandos *stricto sensu*, fica estabelecida, para os discentes bolsistas do EDUMATEC que se enquadrem na presente norma, a obrigatoriedade de realização de estágio docência, respeitando a carga horária mínima de 30 horas para discentes de doutorado, distribuídas entre o mínimo de 1 semestres e o máximo de 2 semestres.

**Parágrafo único.** A carga horária de que trata o presente artigo poderá ser realizada a qualquer momento do curso.

**Art. 16º.** A bolsa será cancelada em qualquer uma das seguintes condições:

- I. Se o discente não cumprir as condições estabelecidas de matrícula, qualificação e defesa previstas no regimento do programa;
- II. Se o discente desistir da bolsa, voluntariamente;
- III. Se o discente for reprovado;
- IV. Se o discente tiver recebido bolsas de estudo em outro programa para a mesma modalidade de bolsa que for contemplado no EDUMATEC.

**Art. 17º.** A desistência do discente, com a não conclusão do curso, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave, devidamente comprovada e condicionada à normas estabelecidas pelas agências de fomento às quais se relaciona a presente norma.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20º.** Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado do EDUMATEC/UFPE.

**Art. 21º.** A Comissão de Bolsas do EDUMATEC/UFPE poderá, a qualquer momento, solicitar aos discentes bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

**Art. 22º.** Essa norma entrará em vigência a partir da sua aprovação pelo colegiado e publicação no site do programa.

**APROVADA PELO COLEGIADO DO EDUMATEC 02/11/2023.**

**PATRICIA SMITH CAVALCANTE**

**(PRESIDENTE DA COMISSÃO DE BOLSAS DO EDUMATEC)**